



LEI Nº 4.504, de
02 de junho de 2014

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural constitui-se de um órgão colegiado, de caráter consultivo, destinado a orientar e institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Guaratinguetá.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Assessorar e fiscalizar a gestão de políticas culturais no âmbito do Município de Guaratinguetá;

II – Representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

III – Elaborar as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município de Guaratinguetá;

IV – Apresentar, debater e emitir pareceres sobre projetos que tratem do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VI – Assegurar a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VII – Elaborar o Plano Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes governamentais do Executivo Municipal;

VIII – Opinar sobre as diretrizes de investimentos no setor cultural do Município;

IX – Defender o patrimônio cultural, arquitetônico e artístico do Município, bem como incentivar sua difusão, fruição e proteção;